

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO
ANTONIO CARLOS MENDES THAME
RELATOR DA REPRESENTAÇÃO 48/2005**

**Representante: Mesa da Câmara dos Deputados
Representado: Deputado Josias Gomes**

Josias Gomes da Silva, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1202530 – SSP/PE, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo Estado da Bahia, tendo em vista a Representação da Mesa supra epigrafada, vem, por seu advogado, apresentar **DEFESA**, conforme preceitua o artigo 8º do Regulamento desse Conselho, nos seguintes termos:

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Inicialmente, é oportuna a reflexão sobre a finalidade do presente procedimento disciplinar e seu alcance;
2. O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados dispõe que constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1o); II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens

RECEBI

Em 31/10/05 às 17 h 11 min.

Inute

Nome

3473

Ponto nº

indevidas (Constituição Federal, art. 55, §1º); III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do Suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados; IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 do mesmo diploma;

3. Assim sendo, o procedimento que visa à cassação do mandato, conforme delineou a Representação em comento (apesar de não apontar em que medida a conduta atribuída ao Representado configura incidência em qual dos dispositivos retro citados), deve observar, com rigor, se há demonstração cabal de que efetivamente se incorreu em qualquer dos procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato, conforme exhaustivamente arrolado no diploma legal aplicável. Nesse intuito, a busca é, necessariamente, pela VERDADE dos fatos e como esses fatos se inserem na premissa da peça acusatória (mais uma vez ressaltando a fragilidade e impropriedade da referida peça). A esse propósito, oportuno citar trecho do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello, nos autos do Mandado de Segurança 24.458/STF:

“(…) AUTONOMIA DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR, AINDA QUE OS FATOS A SEREM APURADOS POSSAM QUALIFICAR-SE COMO ILÍCITOS PENAIIS. De outro lado, cumpre enfatizar que a Comissão de Sindicância - considerada a



extrema gravidade dos fatos submetidos à sua apuração - dispõe de plena liberdade de atuação para investigar e para esclarecer os eventos que motivaram, no plano institucional, a reação da Câmara dos Deputados. O aprofundamento e a extensão das investigações promovidas pela Comissão de Sindicância, instituída pela Mesa da Câmara dos Deputados, visam a um só propósito: o de permitir a apuração da verdade real sobre os fatos que caracterizariam a alegada falta de decoro parlamentar.(...)” (grifos nossos)

4. Nesse processo de caráter “político-jurídico”, é ampla e imprecisa a conformação do juízo de quem irá definir pelo voto favorável ou contrário a essa ou aquela tese, mas é certo que a **JUSTIÇA** nem sempre se demonstra com posturas fáceis e simpáticas ao senso comum, demandando serenidade e responsabilidade dos incumbidos em aplicá-la;
5. O ora Representado pretende demonstrar que os fatos a ele imputados ganharam dimensão e contornos que transcendem sua participação direta ou indireta, mediante interesses e conveniências outras, mas que certamente não consubstanciam prática de ato incompatível com o decoro parlamentar;

DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

6. A base da “denúncia” contemplada pela Mesa Diretora é o Relatório Parcial das CPMIs dos *Correios* e da *Compra de Votos*, que incluiu o nome do Representado no rol daqueles acusados de “...recebimento de vantagem pecuniária irregular...”, o que teria sido demonstrado por depoimentos prestados; abertura do sigilo bancário do Sr. Marcos Valério; confissão de parlamentares de terem

8

- recebido dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral ou à Receita; agendas e listas em que constam nomes de parlamentares supostamente beneficiados; documentos que atestam saques por parlamentares e seus prepostos (fls. 14 e 15 do Relatório da Comissão de Sindicância);
7. Já no supra referido Relatório parcial das CPMIs, há menção de que o Representado seria o beneficiário dos vários saques que indica (fls. 32, idem);
 8. Esse mesmo documento registra que se trata de juízo político, que comporta o binômio conveniência/oportunidade em sua aferição (fls. 53, idem), bem como explicita que não elaborou lista que “obviasse o grau de comprometimento dos parlamentares”, tampouco exclusão daqueles manifestamente alheios às acusações, tendo em vista a compreensão que tal medida “importaria em juízo de valor” (fls. 57, idem);
 9. O que causa espanto e indignação é o tratamento idêntico dispensado a desiguais, em um contexto no qual se permite consignar, sem pudores que “o juízo político corresponde à resposta a esta indignação: é hora de se cortar na própria carne? O povo grita que sim. Resta ao Parlamento afirmar se pretende dele se divorciar”. (fls. 54, idem);
 10. À toda evidência, não é mediante adoção de discurso que generaliza e se mostra pouco atento ao devido processo, à ampla defesa e à presunção de inocência, que se prestigiará a Democracia Representativa;



DAS RAZÕES DA DEFESA

11. Ainda que consideremos que no julgamento político, princípios norteadores do processo penal não são, necessariamente, observados, como por exemplo a **TIPICIDADE** e a **LEGALIDADE ESTRITA**, que conferem o equilíbrio necessário à observância da ampla defesa e do devido processo, para que não se perpetre inominável injustiça, é necessário que, no mínimo, sejam os argumentos apresentados devida e detidamente considerados, para que então seja **fundamentada** a providência ou medida disciplinar cabível;
12. Após análise de volumoso material, oitiva de várias pessoas, dentre elas 20 deputados, debates e considerações, sequer uma linha foi dispensada aos argumentos apresentados pelo Representado nas diversas instâncias por que passou o tema. Daí decorre a pergunta: qual o ato cometido a ensejar procedimento disciplinar?
13. O Relatório citado faz expressa menção ao “**recebimento de vantagem pecuniária irregular**”. No entanto, as ilações que dão conta de eventual necessidade de declaração à Receita, à Justiça Eleitoral, ou mesmo, que teria o acusado se valido de recursos cuja fonte soubesse ser irregular, não se respaldam em **nenhum** elemento probatório, mas apenas em odiosa presunção de culpa, ao arrepio do princípio constitucional que consagra o oposto;



14. Primeiro, porque não se trata de benefício próprio, tampouco foram incorporados ao seu patrimônio, não cabendo, portanto, qualquer declaração ao Fisco;
15. Segundo, porque cabe declarar à Justiça Eleitoral a instância que promoveu o pagamento das dívidas, conforme preceitua a legislação eleitoral. Os recursos em comento foram disponibilizados pelo ex-tesoureiro do Diretório Nacional do Partido a que o defendente é filiado, razão pela qual pressupôs-se, à época, ter o mesmo promovido a respectiva prestação à instância competente;
16. Terceiro, porque não era conhecido o fato de que se tratava de recurso não-contabilizado, se é que o recurso apontado se insere em contexto de valores não avaliados pelo PT, tendo em vista a existência de dois empréstimos regulares que poderiam, em tese, constituir a fonte das apontadas retiradas. Nesse sentido há que se considerar a absoluta inexistência de prova do contrário, incidindo, por evidente, o princípio da presunção de inocência;
17. Não obstante já constar do rol de documentos à disposição do Nobre Relator, por sua simplicidade e clareza, faz-se aqui transcrição literal de parte da peça encaminhada à CPMI dos Correios:

“(…)

Repito: jamais tomara conhecimento da existência desse Marcos Valério, nem jamais ouvi dizer que havia a prática do tal “mensalão” para assegurar a fidelidade ao governo.

Só posteriormente pude situar-me diante desses fatos e entendê-los. Estava eu metido no meio de uma enorme

confusão, misturado num emaranhado de meias-verdades, inteiramente inocente daquelas acusações ofensivas e im procedentes, mas que puderam ser explicadas logo que a tensão do primeiro momento cedeu lugar à verdade dos fatos e que eu pude explicar com toda a tranqüilidade.

Permita-me, Senhor Relator, repetir neste pronunciamento, algumas afirmações que dirigi ao Diretório do meu Partido.

*Sou filho de um **curumba**, sertanejo que nos períodos de seca no sertão desce para a zona da mata de Pernambuco para cortar cana, nas usinas de açúcar. Uns voltam quando a chuva aparece, outros, como meu pai, ficam e constituem família. Meu pai trabalhou na usina União e Indústria por 35 anos. Aposentou-se recebendo o equivalente ao salário mínimo.*

Somos oito irmãos, sendo que apenas dois conseguiram ingressar na Universidade. Estudei o curso ginásial na cidade de Escada, no ginásio agrícola, em regime de internato. Para ajudar nas despesas escolares e pessoais, plantava verduras e criava galinhas, que eram vendidas nas feiras livres das cidades vizinhas. Cursei o segundo grau no colégio agrícola de Belo Jardim, igualmente em regime de internato, onde também criava porcos e plantava pimentão e repolho, que vendia no CEASA de Recife, para ajudar nas despesas escolares e pessoais.

Digo isso, para que não paire nenhuma dúvida a respeito de minha origem e dos princípios que me formaram o caráter e a vida, incluindo-se a informação aqui prestada de que participei dos primeiros movimentos que culminaram na fundação do Partido dos Trabalhadores. Inclusive, quando ainda estudante de Agronomia no Estado da Paraíba, participei da primeira campanha de filiação no ano de 1980.

Acrescente-se o fato de que minha trajetória na vida política e partidária me levaram a exercer diversas funções de direção no PT nos estados onde militei politicamente. Em Rondônia, fui Secretário de Organização entre 1983/84 e Secretário Geral em 1985/87; participei na condição de coordenador, em fins

de 1983 da campanha pelas “diretas já”. Passei pela Secretaria de Planejamento do Governo de Rondônia, sendo conduzido, ainda, pela primeira bancada parlamentar petista na Assembléia Legislativa de Rondônia, à função de Vice Diretor-Geral da Casa.

Em 1985, compus a chapa do PT para a Prefeitura de Porto Velho, como vice-prefeito, na primeira disputa eleitoral pós-ditadura nas capitais brasileiras. Ainda em Rondônia, organizei, em 1986, a primeira greve de funcionários públicos do Estado e, no mesmo ano, coordenei a campanha do candidato a governador pelo PT.

Em 1989 cheguei à Bahia, pela região cacauzeira, onde participei da coordenação da campanha que levou Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República.

Em 1990, coordenei a campanha vitoriosa de Geraldo Simões para deputado estadual. Ao mesmo tempo, trabalhei pela criação da Central Única dos Trabalhadores na região cacauzeira. Em 1992 coordenei a campanha de Geraldo Simões para a Prefeitura de Itabuna. Após esta outra campanha vitoriosa, ocupei a Secretaria de Assuntos Estratégicos, espaço de articulação política da administração municipal.

Em 1997, assumi a Secretaria Geral do partido no Estado. Dois anos depois, em 1999, fui eleito presidente do PT da Bahia. Em 2000, na função de presidente da legenda, na Bahia, coordenei a campanha municipal daquele ano, quando PT elegeu sete prefeitos e 114 vereadores nos diversos municípios da Bahia. Em 2001, nas primeiras eleições diretas do PT, fui reeleito presidente estadual, ainda no primeiro turno. Ajudei a coordenar a campanha eleitoral de 2004, onde o PT elegeu 19 prefeitos, 13 vice-prefeitos e 183 vereadores.

Nas eleições de 2002, me elegi deputado federal com 75 mil votos, distribuídos em 384 municípios.

Estas informações, por si só, rebatem a eventual suspeita do recebimento de “mensalão” para estar alinhado ao governo. Seria ridículo imaginar que um parlamentar com a origem que me orgulho de ter pudesse receber propina

para ser fiel ao partido! Isso é verdadeiramente inimaginável. E isso jamais aconteceu!

Sou engenheiro agrônomo desde 1980 e estou na vida pública há mais de 20 anos, exercendo os cargos já mencionados. Em toda minha vida sempre me pautei pela defesa da ética e do zelo com o dinheiro público.

Não existe, em todo o meu tempo de vida pública, na qual incluo a época estudantil, quando exerci alguns cargos de direção em diversas instâncias de seus órgãos representativos, nenhum processo judicial nem administrativo envolvendo meu nome em qualquer tipo de irregularidade, malversação de dinheiro público ou qualquer fato meramente desabonador.

Ao longo de 15 anos de atividades profissionais tenho como patrimônio apenas uma casa em conjunto habitacional construído pela empresa de urbanização pública da Bahia, URBIS, na cidade de Itabuna, adquirida mediante financiamento quitado em 2002, ainda dependente da escritura pública.

Além desse único bem imóvel referido, possuo um automóvel de marca Sienna, adquirido em fevereiro de 2003, mediante financiamento de 36 meses, do Banco Finasa, para servir ao meu Gabinete, ainda restando sete prestações. Fruto de consórcio de cinco anos, adquirido por minha esposa, temos um outro veículo, igualmente alienado e pago em 60 prestações.

Este é todo o patrimônio material que eu e minha mulher possuímos. Que fique dito de forma bem clara que nenhum outro bem foi adquirido por mim, minha mulher ou parentes, próximos ou distantes, desde a minha posse como deputado em janeiro de 2003, até os dias de hoje.

Mantivemos estes únicos bens materiais juntamente com o patrimônio moral do qual muito me orgulho, exercido sem nenhuma concessão, com uma vida de origem muito pobre, mas trilhada com honrabilidade, ética, respeito ao próximo e, sobretudo, muita honestidade, patrimônio que faz parte, felizmente, de toda minha família.



Reafirmo o que penso sobre esta suposta prática do que se denominou chamar de “mensalão”, ora em investigação pelo Congresso Nacional. Trata-se de prática absolutamente abominável, tanto do ponto de vista democrático quanto moral. Afirmo, de maneira peremptória, que dela nunca tinha tomado conhecimento, nem jamais poderia imaginar a sua existência, como prática de cooptação de aliados.

Supor que eu pudesse ter vinculação a essa prática antidemocrática e amoral é ofender meu passado e desrespeitar minha vinculação histórica com o PT, com o governo Lula e com seus projetos no Congresso Nacional, pois que jamais qualquer pessoa poderia levantar a mais leve suspeita contra mim e o meu mandato.

O que é necessário ser aclarado, entretanto, é o fato de que me relacionava com o tesoureiro nacional do partido, Delúbio Soares, pela única e justificável razão de que ele era o dirigente nacional responsável pelas finanças do partido e minhas responsabilidades de dirigente partidário me impunham esse relacionamento institucional. Frise-se, meramente institucional!

Esclareço que, por diversas vezes, no primeiro semestre de 2003, estive com o então tesoureiro nacional do PT, Delúbio Soares, na sede do Partido em Brasília, tratando da situação financeira e política do PT no Estado da Bahia, angustiado com a situação financeira decorrente dos gastos da eleição de 2002. Todas essas vezes transmiti a solicitação de ajuda que a mim era reiteradamente feita, na condição de presidente estadual, por parte de alguns candidatos a deputado que não conseguiram se eleger, das dificuldades de alguns diretórios municipais em quitarem débitos, ainda das eleições municipais de 2000 e de meu próprio diretório estadual.

Recebia sempre a promessa de que seria repassado o recurso para atendimento dessas demandas que reiteradamente cobrava.

Insistindo sempre na busca de ajuda antes referida, no mês setembro de 2003, finalmente, o tesoureiro nacional do Partido, Delúbio Soares, me informou que viabilizara

parte dos recursos que necessitávamos, indicando que eu poderia buscar o numerário no Banco Rural, em Brasília, com a sua autorização.

Minha boa fé era total, expressa na confiança absoluta que decorria de um quadro dirigente nacional do Partido, tanto que agi de maneira clara e sem nenhum subterfúgio. Fiz o que o tesoureiro nacional do Partido me indicou: compareci ao Banco, pessoalmente – o que graças a Deus, acabou não permitindo o comprometimento de ninguém – e, ainda, apresentei a minha identidade Parlamentar para ser copiada e anexada ao recibo de recebimento do numerário.

Não há maior prova de boa fé do que o fato de ter deixado a cópia de minha identidade Parlamentar, pois jamais poderia imaginar que alguma irregularidade estivesse sendo praticada e muito menos que aquela instituição bancária fosse o seu instrumento.

Agi abertamente, supondo que praticava um ato normal para ajudar na administração do Partido e buscar socorrer companheiros que se encontravam em dificuldades para saldar os compromissos da última campanha.

Anote-se que todos os recursos recebidos serviram rigorosamente para o pagamento de dívidas contraídas durante a última campanha e se referiam aos candidatos que não tinham a menor possibilidade de saldar as dívidas. Gastos de terceiros, bem entendido.

A referência de que distribuí o numerário recebido entre parentes, como se estivesse a me locupletar com o dinheiro recebido, é uma afirmação leviana, desprovida de qualquer prova, afirmação sensacionalista que somente serviu para aumentar a minha indignação e atingir o meu nome honrado e levantar infundadas suspeitas.

A criação desse ambiente de suspeita é de se lamentar profundamente, pois tem um custo pessoal e político difícil de ser descrito pelo tanto de mal que causa, mas que só pode ser expurgado com a demonstração da aplicação dos recursos rigorosamente correspondentes para a

amortização de dívidas de terceiros decorrentes das eleições disputadas.

A única crítica que poderia ser feita, diz respeito à informalidade da distribuição dos recursos, mas é preciso ressaltar, sem querer justificar qualquer irregularidade, que essa prática informal de contabilização é generalizada e tem sido devida a uma série de fatores que estão na ordem do dia para mudança das regras.

A própria imprensa tem mostrado seu uso pelos mais diferentes Partidos e, em todas as campanhas eleitorais. O encarecimento das campanhas eleitorais tem implicado numa pressão constante dos candidatos, junto aos dirigentes partidários, em busca de recursos financeiros e de material de propaganda. São as regras eleitorais, pelas quais candidatos pobres, sem recursos, têm chances bastante reduzidas de sucesso eleitoral, tornando dirigentes e candidatos refém dessa prática que acabou produzindo os fatos que o país assiste atualmente. Mudar tudo isso é tarefa urgente e absolutamente necessária do Congresso Nacional.

Que fique absolutamente claro e esclarecido que a ajuda que solicitei e que recebi do tesoureiro nacional do Partido foi destinada ao pagamento de dívidas relativas a restos de campanha dos candidatos do Partido na Bahia. Despesas com a devida comprovação e relativas a atividade partidária.

Relativamente à minha campanha de deputado federal e fruto também de imensas demandas que emanam das atividades políticas, ainda mais elevadas por conta do imenso território que constitui o Estado da Bahia, contraí dívidas pessoalmente e que venho pagando normalmente, com recursos provenientes de empréstimos comprovados.

Refiro-me aos empréstimos pessoais que herdo e que recorri para os fins referidos, cujo pagamento venho realizando com os recursos de meu salário. Um deles está consignado em meu contracheque, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser completamente saldado em março de 2006. E, o outro, na Mútua, órgão de assistência dos engenheiros, no valor de R\$ 12.000,00

(doze mil reais), a se vencer no mês de outubro próximo, já por conta de um parcelamento.

Esclareço, assim, que a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foram por mim consideradas como recebidas do então tesoureiro nacional do PT. Jamais ouvira falar em Marcos Valério nem o tesoureiro a ele se referiu. Afirmo, solenemente e sob palavra de honra, que ignorava absolutamente que a origem do numerário fosse relacionada a essa pessoa, pois jamais ouvira falar nesse nome nem na sua existência.

Pratiquei ato rotineiro na vida partidária. Solicitei e recebi do tesoureiro nacional do Partido a ajuda financeira para socorrer companheiros em dificuldades decorrentes da atividade partidária, política e eleitoral, ajuda essa aplicada na forma como demonstrada discriminadamente.

Jamais faltei ao decoro parlamentar e sempre mantive minha atividade partidária com probidade em todas as instâncias de minha atuação política. Minhas relações com o então tesoureiro nacional do Partido foram estritamente partidárias, dentro dos princípios da moralidade, limitando-me a pedir e receber ajuda para a solução de problemas financeiros absolutamente legítimos, devidamente justificados e totalmente de acordo com a normalidade da vida de um partido político.

Vossa Excelência, Senhor Relator, não poderá permitir que se misturem alhos com bugalhos, pois o que pratiquei não tem nada a ver com as eventuais irregularidades que possam ser atribuídas a outros. Agi com a mais pura boa fé e acabei sendo trazido para o foco de outras ações injustificáveis.

Não pratiquei nenhum ato desleal, não feri o decoro parlamentar, não incidi em nenhuma norma regimental incriminadora, enfim, não sou indigno do exercício do mandato que tanto orgulho me traz.”

18. Como se depreende do relato supra transcrito, em cotejo com os documentos anexos, bem como revelarão com

ainda maior clareza os testemunhos em regular instrução, os valores foram integral e diretamente utilizados por militantes/candidatos do Partido dos Trabalhadores, para fazer frente a despesas contraídas na campanha eleitoral de 2002, saldadas apenas em setembro de 2003, não envolvendo a instância regional do Partido. Assim, os princípios da transparência e legalidade no financiamento eleitoral, caso afrontados, não o foram pelo Representado, cuja atribuição estatutária, enquanto Presidente do Diretório Regional, não se aplica ao caso, por não tratar de doação dessa instância aos candidatos, até por absoluta falta de recursos. No mais, restou claríssimo, o Representado não era candidato, não fez uso do recurso em questão e intermediou o recebimento na presunção da legalidade da fonte e correção do destino, cujas prestações não lhe são imputáveis;

19. Os candidatos ao cargo de Deputado Estadual, Everaldo Anunciação Farias, Martiniano José Santos Costa e João Albert Chaves, encaminharam, e integram a Defesa, os documentos comprobatórios do destino (Notas Fiscais e declarações inclusas);
20. Esclareça-se que quando foi divulgada pela primeira vez, irresponsável e generalizadamente, lista de sacadores pela imprensa, constavam valores e datas que não correspondiam com a realidade. Da mesma forma eram feitas denúncias até então não confirmadas pelo tesoureiro do PT (“recursos não contabilizados”), o que impossibilitava, à época e prontamente, os

esclarecimentos com o grau de detalhamento que hoje são feitos;

21. Nesse diapasão, importante anotar que o Representado foi inicialmente apontado como tendo comparecido ao Banco Rural de Brasília nos dias 11.09.04 e 18.09.04, onde teria recebido a quantia de R\$ 100 mil. Os fatos não se deram exatamente nesses termos, fazendo-se necessário aclarar os fatos;
22. Consta das informações provenientes das CPMI's dois recibos, com datas distintas. Acontece que os registros de entrada no prédio onde está localizada a agência dão notícia de que o Representado somente compareceu ao Banco uma única vez, em 2003. Tal ocorrência foi objeto do depoimento prestado à Comissão de Sindicância, onde restou consignado que metade do valor apontado, ou seja, R\$ 50 mil foi recebido diretamente das mãos do tesoureiro nacional do PT, na sede do Partido em Brasília, sendo prometida complementação em data futura;
23. A boa fé era total, tanto que o Representado agiu de maneira clara e sem nenhum subterfúgio. Fez o que o tesoureiro nacional do Partido indicou: compareceu ao Banco então indicado, pessoalmente, e, ainda, apresentou a própria identidade Parlamentar para ser copiada e anexada ao termo de recibo do numerário, pois jamais poderia imaginar que alguma irregularidade estivesse sendo praticada, e, muito menos que aquela instituição bancária fosse o seu instrumento;
24. Resta evidente que cabe aqui juízo de valor, a ensejar gradação na submissão dos fatos ao fim último, que é

zelar pela Instituição sem prejuízo do reconhecimento do direito individual e, principalmente, da representação popular de que se reveste o mandato de Deputado Federal;

PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente para requerer o ARQUIVAMENTO da Representação conforme precedentes citados (Representações nº 32 – Dep. Joaquim Francisco; nº 33 – Dep. Alex Canziani; nº 34 – Dep. Neuton Lima; nº 35 – Dep. Sandro Matos, todos Relatados pelo Dep. Nelson Trad), uma vez que não caracterizada, em nenhuma hipótese, o abuso de prerrogativa, a fraude ao regular andamento dos trabalhos legislativos, ou omissão de informação relevante.

Não obstante, em prestígio ao princípio da eventualidade, caso superado o entendimento retro indicado, requer-se a expressa manifestação quanto à adequação e oportunidade de aplicação de pena alternativa àquela cominada pela Representação, consideradas a natureza da conduta descrita, bem como as circunstâncias atenuantes e os antecedentes, consoante expressa previsão do Código de Ética e Decoro, em seu artigo 10, parágrafo único (entendimento adotado na Representação nº 36 – Dep. Francisco Gonçalves, Relatado pela Dep. Ann Pontes).

Enquanto elementos de prova do alegado, requer-se o recebimento dos documentos que seguem:

- 1) Nota Fiscal nº 00083, de “Maria de Andrade Santos & Cia Ltda”, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);



- 2) Declarações de Irando Conceição do Nascimento, Amarildo Silva Mota e Toni dos Santos Bispo;
- 3) Notas Fiscais n°s 000547 e 000555, de “GRAFINORT”, nos valores de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);
- 4) Certificado de Propriedade de veículo do Representado;
- 5) Notificação do Consórcio;
- 6) Espelho da Declaração de Bens e Rendimentos de 2004/2005;
- 7) Comprovações dos empréstimos contraídos, conforme narrado na Defesa.

Protesta pela realização de depoimento pessoal, bem como a oitiva das testemunhas constantes do rol anexo.

Tendo em vista a divergência entre o alegado e as afirmações constantes no relatório Conjunto das CPMIs, requer:

- a) seja oficiado à administração do condomínio do Edifício em que se localiza a agência do Banco Rural em Brasília para que este forneça a informação da data em que o defendente ali se identificou para entrar no prédio;
- b) seja comparada a informação com os registros constantes dos arquivos das CPMIs, oficiando-se no mesmo sentido para que venha a informação ali consignada;
- c) sejam encaminhados ao Instituto Nacional de Criminalística, ou outro Órgão oficial, os dois recibos de R\$ 50 mil cada um, onde supostamente constam as assinaturas do Representado, para que os peritos procedam às análises pertinentes e informem se as assinaturas examinadas correspondem ao punho do defendente, devendo ser ele chamado previamente para fornecer padrões gráficos que permitam o exame comparativo;
- d) informem, ainda, os senhores Peritos se é possível identificar se os dois recibos foram assinados na mesma ocasião ou se em

ocasiões diferentes, e, nesse último caso, se é possível determinar a data.

A prova pericial e documental requeridas, em relação ao documento bancário e à presença do defendente na agência do Banco Rural, se destina a comprovar o afirmado, no sentido de que somente compareceu ao Banco uma única vez, e que a metade dos recursos que recebeu na qualidade de Presidente do Diretório Regional do PT da Bahia, foi das mãos do seu tesoureiro nacional, ignorando, como sempre ignorou, que os recursos fossem provenientes de qualquer outra fonte que não a partidária, sendo certo que ignorava à época a existência do Sr. Marcos Valério, pessoa com quem jamais teve qualquer contato.

Esses os requerimentos, sem prejuízo de diligências que entender oportunas o Douto Relator.

Brasília, 31 de outubro de 2005.


MÁRCIO LUIZ SILVA
OAB/DF 12.415

Relação de testemunhas

José Maria de Abreu Dutra

Rua Santo Antonio s/nº
Condomínio Village Qd. A Lote 16
Bairro Portão
42.700-000 Lauro de Freitas-BA

Everaldo Anunciação Farias

Rua Ramiro Nunes de Aquino 426
Bairro Pontalzinho
45.600-000 Itabuna-BA

Nelson de Oliveira Simões Filho

Av. 7 de setembro nº 1434
Ed. Secoia Aptº 1301
Bairro Campo Grande
40.080-001 Salvador-BA

Paulo Fernando Rangel de Lima

Rua Alameda, praia de guaratuba
Condomínio Sol do Atlântico 218 casa 40
2ª etapa
Bairro Estella Maris
41600-270- Salvador-BA

Mauro Geosvaldo Ferreira Silva

Rua Manoel Andrade 201
Ed. Piazza Fontana Apto. 202 Pituba Ville
41.830-380- Salvador-BA

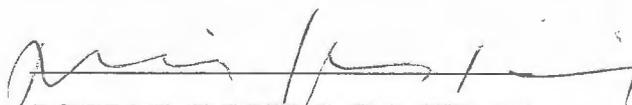
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Josias Gomes da Silva, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1.202530 – SSP/PE, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo Estado da Bahia.

OUTORGADOS : Márcio Luiz Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, sob o nº 12.415, com escritório profissional na cidade de Brasília/DF, no SCN, Quadra 1, Bloco “F”, sala 1005, Ed. “America Office Tower”.

O outorgante confere ao outorgado, poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para representar seus interesses nos autos do processo 48/2005, em curso perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, devendo adotar todas as providências necessárias, inclusive recebimento de intimações.

Brasília, 31 de outubro de 2005.


JOSIAS GOMES DA SILVA